

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2.º Aditamento (17.ª Sessão Ordinária)
pág. 367

CÂMARA MUNICIPAL

Retificação (Deliberação n.º 63/CM/2013 - Proposta n.º 63/2013)
pág. 367

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despachos n.ºs 16/P/2013 (Cedência e utilização de materiais de ornamentação durante os meses de maio a setembro de 2013, a que corresponde o evento «Festas de Lisboa») e **17/P/2013** (Retificação - Constituição das Secções Autónomas)
pág. 368

GABINETE DA VEREADORA HELENA ROSETA

Despacho n.º 3/GVHR/2013 (Ocupações não autorizadas de fogos municipais anteriores a 29 de dezembro de 2009)
pág. 369

DIREÇÕES MUNICIPAIS

DEPARTAMENTO DE MODERNIZAÇÃO
E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
DIVISÃO DE RELAÇÃO COM O MUNÍCIPE
Processos
pág. 369

PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E GESTÃO URBANÍSTICA

DIVISÃO DE PROJETOS ESTRUTURANTES
Atribuição de numeração de polícia
pág. 370

PROJETOS E OBRAS

DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO
E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS
Autos de receção provisória de trabalhos - Auto de receção definitiva de trabalhos - Auto de vistoria para efeitos de liberação de caução parcial - Auto de vistoria para efeitos de liberação de caução (não autorizada) - Retificação (Despacho n.º 1/DMCE - DCE/13)
pág. 370

GABINETE DA VEREADORA HELENA ROSETA

Despacho n.º 3/GVHR/2013

Ocupações não autorizadas de fogos municipais anteriores a 29 de dezembro de 2009

Considerandos:

Com a entrada em vigor do Regulamento das Desocupações de Habitações Municipais (RDHM), o Município de Lisboa criou um normativo único que estabeleceu critérios e procedimentos a aplicar no controlo das ocupações abusivas de habitações;

A regra estabelecida no Regulamento é a da desocupação de todas as ocupações não autorizadas de habitações municipais após a entrada em vigor do Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Municipal (RRAHM), prevendo-se simultaneamente um regime de exceção para as ocupações anteriores a essa data;

Esse regime de exceção introduz a possibilidade de atribuição da habitação ocupada através da verificação da situação socioeconómica e familiar do agregado ocupante, aplicando-se as condições de acesso e a matriz de classificação do RRAHM e a penalização prevista no Regulamento das Desocupações. Acresce ainda que, nos termos do referido Regulamento, apenas o agregado familiar que obtenha classificação acima da pontuação mais baixa que permitiu o acesso à habitação para a respetiva tipologia no âmbito do RRAHM pode ser regularizado na habitação ocupada;

A articulação entre o Regulamento das Desocupações e o RRAHM é relevante do ponto de vista do princípio da equidade. No entanto, na aplicação do disposto, têm surgido alguns constrangimentos, nomeadamente no que diz respeito à questão da comparação das pontuações obtidas pelos agregados familiares sujeitos ao Regulamento de Desocupações e a pontuação mais baixa, correspondente à tipologia adequada ao agregado ocupante, que tem permitido o acesso à habitação através do RRAHM;

As tipologias dos fogos construídos para fins sociais no âmbito de programas apoiados pelo Estado, que constituem a quase totalidade do património habitacional municipal, são muito diferenciadas, correspondendo às necessidades verificadas nos recenseamentos da população a realojar (12% - T1, 45% - T2, 34% - T3, 9% - T4). Sucede que a distribuição por tipologias dos fogos devolutos que têm vindo a ser atribuídos através do RRAHM é muito distinta desta, ou seja, verifica-se uma preponderância dos fogos mais pequenos e uma escassez das tipologias mais altas. Daqui decorre que as pontuações que permitem o acesso à habitação, dependentes da disponibilidade de fogos a afetar a este fim, variam consideravelmente consoante a tipologia adequada. Assim, no final de 2012, no âmbito do RRAHM, constatou-se uma diferença de cerca de 40 pontos entre a pontuação elegível para a atribuição de T1 (mais baixa, por haver mais fogos disponíveis) e a pontuação para o T3 (mais alta, pela escassez de fogos disponíveis);

Esta situação, confrontada com o disposto no Regulamento das Desocupações, nos termos do artigo 6.º, implica que para 2 agregados familiares que se encontrem nas mesmas circunstâncias - mesma data de ocupação e mesma pontuação - o desfecho possa ser oposto (desocupação ou atribuição), consoante a esse agregado corresponda tipologia mais alta ou mais baixa, o que acaba por configurar uma desigualdade de tratamento que não se coaduna com o princípio da igualdade subjacente ao quadro regulamentar da habitação municipal;

Por outro lado, com as regras previstas no Regulamento das Desocupações, devem ser despejadas todas as ocupações posteriores a 29 de dezembro de 2009, data a partir da qual entrou em vigor pela primeira vez em Lisboa a possibilidade de concurso para atribuição de habitação municipal. Isto significa que as situações de exceção a que nos referimos no presente despacho, relativas a ocupações anteriores a essa data, não se irão repetir;

Assim, tendo em conta a disparidade entre pontuações por tipologias que se verifica atualmente na atribuição de fogos através do RRAHM, e em prol dos princípios da igualdade, proporcionalidade, justiça e imparcialidade, determino que, nas ocupações não autorizadas anteriores a 30 de dezembro de 2009, a pontuação do RRAHM que servirá para aferir se o agregado ocupante é desocupado ou regularizado na habitação ocupada, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e n.º 3 do artigo 7.º do Regulamento das Desocupações, deve ser sempre a pontuação mais baixa que permitiu o acesso à habitação municipal, independentemente da respetiva tipologia.

Lisboa, em 2013/03/07.

A Vereadora,
(a) *Helena Roseta*

DEPARTAMENTO DE MODERNIZAÇÃO E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

DIVISÃO DE RELAÇÃO COM O MUNÍCIPE

Processos deferidos

Por despacho da chefe de divisão, Sandra Maria Vilhena Godinho (ao abrigo da subdelegação de competências obtida pelo Despacho n.º 1/DMSI/DRM/2011, publicado no *Boletim Municipal* n.º 913, de 2011/08/18):

744/OTR - Maria de Lurdes Lourenço Coutinho Correia Gregório - Rua Padre Domingos Maurício dos Santos (antiga Rua do Centro de Trabalhadores), 6 - Por despacho dado em 2013/03/01. - *Com os seguintes fundamentos: Deferido nos termos e com as condições propostas.*

751/OTR - Tiago Alcoforado Calhau - Campo Grande, 37, 6.º esquerdo - Por despacho dado em 2013/03/01. - *Com os seguintes fundamentos: Deferido nos termos e com as condições propostas.*